



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024 – CNPJ: 18.301.051/0001-19
Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG, CEP: 35.545-000
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

Contrato nº 037/2021

CONTRATO QUE ENTRE SÍ
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PERDIGÃO, E A
ONLINESITES LTDA ME, PARA
OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE PERDIGÃO, CNPJ: 18.301.051/0001-19, com sede na Av. Santa Rita, nº: 150, Centro, Perdigoão/MG, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Julliano Lacerda Lino, portador do CPF: 034.582.766-02, residente nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o(a) ONLINESITES LTDA ME, CNPJ nº 04.256.242/0001-00, com sede a Av. Cel. Julio Ribeiro Gontijo, nº 321, Bairro: Esplanda, Divinópolis/MG, CEP: 35.501-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, representada pelo Sr. Ertinho Ferreira, nacionalidade brasileira, CPF nº 024.561.106-17, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº: 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº: 8.883, de 08 de junho de 1994, C/C a Lei Federal nº: 9.648, de 27 de maio de 1998, o Decreto nº: 9.412, de 18 de junho de 2018 e o que consta do Processo Administrativo Nº 078/2021, Dispensa Nº 020/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente Licitação consiste na **contratação de empresa para prestação de serviços para implantação, treinamento, manutenção, suporte e hospedagem do portal oficial da prefeitura municipal de perdigoão, conforme Art.24, Inc. II Da Lei 8.666/93 e Decreto Nº 9.412/2018**, em conformidade com o Processo Administrativo nº 078/2021.
- 1.2 O portal deverá possuir espaço com limite de 5 (cinco) GB (Gigabyte) para publicações de todos os documentos oficiais da Contratante, assim como disponibilizar páginas para cada Secretaria do município, dados históricos, notícias classificadas por categorias, link para o portal da transparência conforme legislação vigente e canal de ouvidoria em atendimento as exigências da Lei de Acesso à informação (Lei Federal nº 12.527/2011).
- 1.3 A Contratada prestará serviço de treinamento e orientações para o uso adequado do site e e-mails, incluindo orientações sobre manutenção e gerenciamento de seu conteúdo.
- 1.4 A manutenção do sistema compreende suporte técnico ao portal, visando o seu correto funcionamento, correção de falhas e atualizações de conteúdos necessários à otimização do portal a que os funcionários da contratante não detenham acesso.
- 1.5 O suporte ao portal compreende o serviço de atendimento aos responsáveis pelo portal, visando sanar dúvidas e passar informações para atualização correta do Portal.



CLÁUSULA SEGUNDA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

O contrato vincula-se para todos os seus efeitos ao processo nº 078/2021 e está isento de licitação, de acordo com o disposto em seu artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA

Visando a execução dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados por culpa ou dolo a terceiros em razão dos serviços realizados, assegurando o direito regressivo à CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizada;
- b) Arcar com todas as despesas inerentes à prestação dos serviços;
- c) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, a ser exercida por intermédio de servidor designado;
- d) Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentação comprobatória da regularidade fiscal, inclusive para com os encargos sociais (INSS e FGTS).
- e) A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a sua formalização, principalmente em relação à regularidade fiscal.
- f) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.
- g) Cumprir fielmente este Contrato, inclusive nos prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade.
- h) Manter durante o prazo de execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) O sistema ONLINEFLEX deverá possuir código fonte Criptografado.
- j) Fornecer Backup caso seja solicitado os dados do site, sendo que os mesmos deverão ser entregues no formato de arquivos EXCEL, HTML e outros formatos compatíveis para transmissão de arquivos da base de dados entre sistemas.
- k) O código fonte do sistema ONLINEFLEX não será disponibilizado pela CONTRATADA, por se tratar de propriedade da ONLINESITES.

II – DA CONTRATANTE



Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato a contratante se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quarta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas na Subcláusula Primeira da Cláusula referida.
- b) Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema na execução dos serviços.
- d) Fornecer todas as informações necessárias para o cumprimento deste termo.
- e) Garantir a segurança dos dados mantendo sempre atualizadas as cópias de segurança, observadas as orientações emanadas da Contratada.
- f) Não disponibilizar como forma de locação, doação ou empréstimo o sistema ONLINEFLEX desenvolvido pela ONLINESITES, como todo e qualquer arquivo de sua estrutura, pois este se configura como pessoal e intransferível.
- g) Não infringir a legislação de propriedade intelectual e de direitos autorais.
- h) No caso de hospedagem em outros servidores, o servidor fornecido deverá conter os pré-requisitos para o funcionamento adequado do sistema ONLINEFLEX.
- i) Autorizar manutenções no sistema ONLINEFLEX somente por técnicos da ONLINESITES.
- j) Responsabilizar-se pela produção de fotos, vídeos, textos, correções ortográficas. Serviços de configuração de internet, rede, equipamentos e softwares.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA GARANTIA E REAJUSTE

4.1 Para a prestação dos serviços previstos na cláusula 1ª, dá-se a este contrato o valor de R\$ 8.167,80 (Oito Mil, Cento e Sessenta e Sete Reais e Oitenta Centavos) para a sua execução, dividido em 12 (Doze) parcelas iguais de R\$ 680,65 (Seiscentos e Oitenta Reais e Sessenta e Cinco Centavos), a ser pago até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal e **boleto bancário**.

4.2. O pagamento será efetuado mediante boleto bancário e após a entrega da respectiva nota fiscal, no prazo de até 30 (Trintas) dias, assinada e aprovada pela Secretaria Municipal solicitante. Qualquer outra opção de pagamento, exceto em casos especiais e previstos no edital, que resulte em prejuízo, desvantagem ou impossibilidade de cumprimento pela Prefeitura, poderá ser desconsiderado para efeito de apuração de preços e julgamento mediante parecer técnico financeiro.

4.3 A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

4.4 O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024 – CNPJ: 18.301.051/0001-19
Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG, CEP: 35.545-000
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

4.5 Os preços propostos pela Contratada em sua proposta de preços serão fixos e irremovíveis pelo período dos 12 (doze) meses subsequentes à assinatura do contrato, a partir do qual, poderá ser solicitada pela Contratada ao Contratante a correção dos valores inicialmente propostos, com base na variação do IPCA, calculado pela IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS E DO RECEBIMENTO LEGAL

5.1. A Contratada deverá iniciar os serviços, objeto do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço específica, emitida pela Contratante.

5.2. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 02 (dois) dias úteis para problemas de menor complexidade podendo tal prazo ser prorrogado por até 07 (sete) dias úteis em caso de ocorrências imprevisíveis demandem maior rigor técnico, após o que se realizará novamente a verificação de sua perfeita execução.

5.3.1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

5.4. O prazo para execução dos Serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da referida Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

A(s) despesa(s) decorrente(s) deste Contrato, correrá(ão) à conta de:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
04.122.0402.2005 – MANUTENÇÃO ATIV. DEPTO. ADMIN. FINANÇAS	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	42	1.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a aquisição da proposta mais vantajosa para a administração, conforme interesse das partes.



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às seguintes sanções previstas na Lei nº: 8.666/93, garantida previamente ampla defesa em processo administrativo:

I. Advertência, pela prática de atos temerários ou meramente procrastinatórios, visando a comprometer o processamento satisfatório e regular do certame.

II. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) por dia de atraso, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Secretaria, cumulável até 20% com as demais sanções.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, no caso de prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

IV. Ao licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, será expedida Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual, implicará a imposição de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor dos serviços à Contratada, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsto no ar 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, as hipóteses elencadas no art 79 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos



termos da legislação processual vigente.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpolação judicial, nos casos previstos no art 78 da Lei nº 8.666/93:

- a) Atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias consecutivos no início da execução dos serviços.
- b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- c) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual.
- d) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante.
- e) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução dos serviços.
- f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços.
- g) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus representantes independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita Parágrafo único - Não incidirá qualquer responsabilidade civil, financeira, ou de qualquer outra natureza, sobre a execução de serviços incidentes sobre as licenças disponibilizadas gratuitamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte a data de sua assinatura. Correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Serrana/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024 – CNPJ: 18.301.051/0001-19
Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG, CEP: 35.545-000
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

Aplica-se a execução do objeto desta DISPENSA e, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

Perdigoão/MG, 03 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE PERDIGÃO
CNPJ: 18.301.051/0001-19
JULLIANO LACERDA LINO
CPF: 034.582.766-02
CONTRATANTE

ONLINESITES LTDA ME
CNPJ: 04.256.242/0001-00
ERTINHO FERREIRA
CPF: 024.561.106-17
DETENTORA

TESTEMUNHA:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____